



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.PE .0460.083476.2023**

**PROCESSO Nº** 13623.103143/2023-91

**DATA:** 18/08/2023 **HORA:** 10:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE  
ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA  
PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA  
INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA  
FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 18 dias do mês de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de PE na presença do(a) Mediador(a) LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ADRIANA LEMOS DO AMARAL, DANIELA SIQUEIRA VALADARES representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS, YURI GUIMARAES DE SOUZA representando o(a) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE, SEBASTIAO LOPES DA SILVA, REBECA VAZ DE AGUIAR BASTOS representando o(a) PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. Iniciada a reunião, online, a mesma restou prejudicada pela ausência do INSS, necessário para esclarecimentos a respeito da aplicação do contrato de trabalho por tempo parcial com jornada de 30h contradizendo o que preconiza, tanto a CCT vigente quando o ACT firmado com a PROTEMAXI. Com a palavra, a PROTEMAXI disse que está a disposição para se efetivar quaisquer mudanças necessárias para adaptação ao ACT, porém está adstrita ao contrato firmado. Disse ainda que há uma Portaria de nº 1332, de 23 de Julho de 2021, que indica e coloca a jornada de 30 horas como um suplemento de implementação de sistemas eletrônicos de segurança. Esta portaria, inclusive, embasa o contrato firmado com o tomador de serviços INSS, razão pela qual se mostra de extrema importância a sua presença nesta discussão. Com a palavra, o SINDESV e SINDVIG disseram que não consta a Portaria descrita no edital de licitação e, além disso, este dispositivo vai de encontro a todas as normas vigentes relacionadas ao assunto, a saber: 1) Decreto nº 9507/2018, artigo 9º, inciso II, que segue : Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão: (...) II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; 2) Instrução Normativa nº 5/2017; 3) Artigos 611-A e B da CLT; 4) Leis de licitação vigentes (8666/93 e 14.133/21) que preconizam o cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho da categoria nos contratos de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva. Sendo assim, após extenso debate sobre o tema, as partes acordaram mais uma tentativa com o tomador de serviços INSS para que seja discutido o tema em questão. Desta forma, foi reagendada a presente para o dia 29/08/2023, às 09h, no mesmo link enviado anteriormente. E, por nada mais haver a tratar, encerrou-se a mediação e lavrou-se ata que foi assinada pela mediadora e enviada às partes de forma eletrônica.

  
Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello  
Mediadora Pública  
SRTE / SERET / PE